



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO Nº. 039/2014-GAB.P.

PROCESSO Nº.2014/001409782.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ,
REPRESENTADO PELO GABINETE DO
PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM E A
EMPRESA M DE O LANDIM
COMÉRCIO-ME.**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, através do **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM**, para atender as demandas deste, com sede à praça D.PEDRO II, Palácio Antônio Lemos s/n, bairro da Cidade Velha, inscrito no CNPJ/MF sob p nº 05.055.009/0001-13, nesta cidade, neste ato representado pela **Sra. MARIA LUCILENE REBELO PINHO**, advogada, portadora do registro nº 5.576/OAB/PA e do CPF/MF nº 235.586.952-91, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado a empresa **M DE O LANDIM COMÉRCIO-ME**, empresa com sede estabelecida à Rua Dois de dezembro nº. 1078, Bairro: Ponta Grossa, Belém-PA, CEP: 66.813-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.704.074/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu proprietário **Sr. MAXIANO DE OLIVEIRA LANDIM**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 2985927-SSP/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº. 675.136.032-00, residente e domiciliado à Travessa Dom Romualdo Coelho n.º722 aptº2101, CEP: 66.055-190, Bairro: Umarizal, Belém-PA, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº039/2014**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 031/2014 e da Ata de Registro de Preços nº 015/2014, consoante o **Processo nº019/2014-CPL-SEGEF**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/13 e nº 5.450/05, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 49.191/05, nº 64.684/10, nº 48.804A/05, nº 74.245/13 e nº 75.004/13, e alterações posteriores, e extensivamente às disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 031/2014 (Pregão Eletrônico SRP) e aos termos da proposta vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGE**P, conforme parecer NSAJ N° 44/2014, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993 e inciso X, do art. 10, do Decreto n° 47.429/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1 O presente contrato tem como objeto a futura e eventual contratação de empresa para o **FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO- GLP**, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito Municipal de Belém e seus Núcleos, de acordo com a planilha que segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. GAB.P	M DE O LANDIM COMÉRCIO ME CNPJ: 03.704.074/0001-05	
			VALOR UNIT.	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
01	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) BOTIJÃO 13 KG.	96	R\$ 39,99	R\$ 3.839,04
TOTAL			RS	
3.839,04				

4.2 Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, o seguinte documento:

- Termo de Referência (**Anexo I e I-A do Edital**).
- Especificações Técnicas, Quantitativo Estimado e Valor Médio Unitário (**Anexo I-A do edital**)

4.2 Não serão aceitos objetos diferentes dos especificados no Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança rompidos;

4.3 Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos objetos licitados, o Contratante, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de até 5 (cinco) dias corridos o prazo para correção dos defeitos e/ou troca do material, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 Os objetos serão entregues conforme abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**



- a) Local da Entrega: O órgão CONTRATANTE poderá definir como local de entrega/recepção do material sua sede ou outra unidade do órgão localizado na Região Metropolitana de Belém.
- b) Prazo de Entrega: até 5 (cinco) dias após o recebimento da nota de empenho.
- c) A licitante vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega ao órgão, no horário de expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

5.2 A CONTRATADA deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, entregar os produtos acompanhados da Nota Fiscal/Nota de Entrega juntamente com as cópias da Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil e do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

5.3 A referida documentação deverá estar válida durante todo o período de entrega do objeto. No caso da validade expirar do decorrer desse período, deverá ser providenciado a sua revalidação em tempo hábil para não haver atrasos na entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2 A CONTRATADA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

6.3 As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE, além das contidas no Edital e Termo de Referência:

- 7.1.1** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- 7.1.2** Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo I-A do Edital;
- 7.1.3** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/ Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.4** Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.5** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São deveres da CONTRATADA, além dos contidos no Edital e Termo de Referência:

- 8.2** Prestar os serviços em conformidade com o detalhamento expresso no Edital e Termo de Referência, e observadas as normas constantes deste instrumento;
- 8.3** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
- 8.4** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 8.5** Responsabilizar-se pela indenização, em valor compatível com os dos materiais transportados, em virtude de danos, avarias e roubos que lhes venham a ser causados, ainda que decorrente de acidentes de trânsito, intempéries, roubos, furtos ou outras razões;
- 8.6** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento do fornecimento, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

a) Definitivamente: no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

9.4. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da ADJUDICATÁRIA.

9.5. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

9.5.1. Os bens entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da ADJUDICATÁRIA serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los (por completo) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.6. A referida documentação deverá estar válida durante todo o período de entrega do objeto. No caso da validade expirar do decorrer desse período, deverá ser providenciado a sua revalidação em tempo hábil para não haver atrasos na entrega dos produtos.

CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

10.2 O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subseqüentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

10.3 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO



contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

10.4 Será procedida consulta “*OnLine*” junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

10.5 No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.6 No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

10.7 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.8 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

11.1 Caberá ao titular do ÓRGÃO, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração, estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 2.01.21.04.122.0014

Fonte de Recurso: 0100000000

Elemento de Despesa: 33.90.30.04

Tarefa: 001

Projeto Atividade: 2170

12.2 As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

13.1 O valor do contrato é de R\$ 3.839,04(três mil oitocentos e trinta e nove reais e quatro centavos).

13.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

14.1.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme art. 65, § 2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

14.3 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo de entrega dos produtos, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta	17. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste contrato.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO



	estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

15.2 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos bens também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste contrato.

15.3 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.4 A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

15.5 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO



15.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 15.1**.

15.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei 8.666/93

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1 A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

20.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, 21 de agosto de 2014.

GABINETE DO PREFEITO
MARIA LUCILENE REBELO PINHO
CONTRATANTE

M DE O LANDIM COMÉRCIO-ME
MAXIANO DE OLIVEIRA LANDIM
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Edilson Elton A. Queiroz

NOME:

RG: 1997870

CPF: 486 405 812-75

2. Wilson Amador C. Junior

NOME:

RG: 2133774

CPF: 42408342287